



MUNICÍPIO DE BARIRI
OBJETO DELIBERAÇÃO

Às Comissões e Justiça e Redação Bariri, 28 de setembro de 2021.

MENSAGEM
Nº 54/2021

Finanças e Orçamento
SALA SESSÕES 29 / 09 / 2021

Senhor Presidente:

PRESIDENTE

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 52/2021 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento. Dispõe o referido Projeto de Lei sobre subvenção de recursos à Irmandade da Santa Casa de Bariri, unidade matriz, que está sob intervenção deste Município.

A subvenção se justifica, haja vista a grande necessidade de manter a Nossa Santa Casa em pleno funcionamento, uma vez que possui um impacto imensurável às políticas públicas de saúde de nosso município, e da região, sendo o único hospital da cidade. Ademais, os valores repassados pelo Governo Estadual pelo SUS, somados às receitas próprias da organização, são insuficientes para a manutenção daquele nosocômio. Sendo assim, os recursos dessa autorização ora pleiteada, se devem a prorrogação da requisição administrativa, que deverá ocorrer.

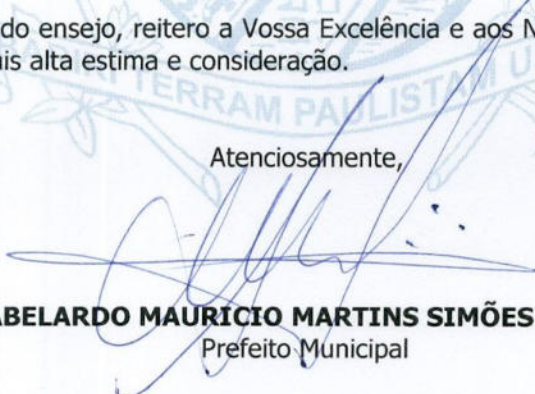
Desta forma, para que o Pronto Atendimento continue funcionando, é imprescindível que o Município não interrompa o repasse mensal, formalizando-o através de subvenção social, prevista no art. 12 da Lei 4.320, de 1964, nos mesmos valores já praticados.

Almejando a transparência do presente repasse, trazemos apostado nesta mensagem, o plano de trabalho proposto pela equipe gestora da requisição administrativa.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
BENEDITO ANTONIO FRANCHINI
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI/SP





MUNICÍPIO DE BARIRI

= PROJETO DE LEI N. 52/2021 =

de 28 de setembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a subvencionar e firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e a subvencionar a unidade da matriz da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, inscrita no CNPJ nº 44.690.238/0001-61, para ações nos limites do Município de Bariri, no valor total de R\$ 23.250,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), limitando-se à duração da requisição administrativa.

Parágrafo único. A comissão de intervenção prestará contas no mês subsequente ao repasse da subvenção aos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias para a concretização desta despesa, até o limite do art. 1º e os respectivos rendimentos financeiros, para execução das finalidades desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do respectivo orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 28 de setembro de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO / OPERATIVO

Medidas para enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus - COVID 19

I – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Razão Social: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARIRI			
Nome Fantasia: SANTA CASA DE BARIRI			
CNPJ: 44.690.238/0001-61	CNES 2791676	Telefone (14) 3662-6522	Fax (14) 3662-6522
Endereço: Av. Cel. Antônio José de Carvalho, 409		CEP 17.250-000	Município/Código IBGE Bariri (SP) - 350520
Email gestor.stcasabariri@gmail.com		Site www.santacasabariri.com.br	
CEBAS Portaria MS SAS nº 1.760, de 07/11/2018			
Diretor Administrativo / Gestor Geral MOZART MARCIANO		Cédula de Identidade 14.325.304-9	CPF 086.576.938-95
Diretor Clínico Dr. Jesus Fernandes da Costa Júnior - CREMESP 110.573			
Diretor Técnico Dr. Marco Antonio Gallo - CREMESP 50.737			

II – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Convênio de Assistência à Saúde – Custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus - COVID19.

Identificação do Objeto – Prover a **SANTA CASA DE BARIRI**, denominada CONVENIADA, com recursos financeiros para o custeio de leitos destinados às Internações Clínicas, com insumos (medicamentos e materiais) relativos aos atendimentos dos pacientes que necessitem de internação hospitalar com sintomas de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG e/ou por COVID-19.

Justificativa da Proposição – O ano de 2020 foi marcado pela declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março, sobre a transmissão do novo coronavírus, deixando de ser uma epidemia e passando a ser considerada como pandemia, ou seja, de transmissão em grande região geográfica ou em todo o planeta. Considerando-se as recomendações da



Organização Mundial de Saúde (OMS) o Ministério da Saúde do Brasil colocou em alerta as equipes de vigilância dos estados e municípios, bem como quaisquer serviços de saúde, para detectar possíveis casos de pessoas com sintomatologia respiratória e que apresentavam histórico de viagens para áreas de transmissão desta nova doença. Pouco a pouco a transmissão da Covid19 foi se alastrando pelos continentes com a existência de casos em praticamente todos os países. No Brasil, a ocorrência do primeiro caso foi registrada no final de fevereiro de 2020. A declaração de contaminação comunitária ocorreu em março, onde registrou-se em São Paulo a primeira morte pela doença. Diante disso, a transmissão do vírus intensificou-se pelo país, com a ocorrência de casos em todos os estados e quase em todos os municípios. A doença fez com que os serviços de saúde ficassem sobrecarregados em todos os níveis de atenção, desde a Atenção Primária a Alta Complexidade. Novos serviços foram implantados, como ponto de atenção de atendimento ao suspeito de Covid19, hospitais de campanha, leitos de suporte ventilatório pulmonar, de unidade semi-intensiva e leitos de terapia intensiva em hospitais públicos e privados do país. Em Bariri, a exemplo dos demais municípios, os serviços de saúde tiveram os atendimentos sobrecarregados fazendo com que os governos repassassem ou ampliassem os repasses de recursos financeiros para fazer frente aos atendimentos. O recurso financeiro ora solicitado é referente a Portaria MS GM nº 3.896, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados e Distrito Federal, para o atendimento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus. No artigo 3º desta portaria, condiciona-se que pactuação de distribuição do recurso financeiro destinado ao Estado de São Paulo, seja realizada junto a Comissão Intergestores Bipartite (CIB), estabelecendo o montante de recursos para os municípios. Através da Deliberação CIB nº 23, de 22 de fevereiro de 2021, onde estabelece-se critérios de distribuição, sendo no item 4, o pagamento da diferença de valor de internações em clínica médica - leitos clínicos, por meio do levantamento do número médio de internações do período de junho a novembro de 2020 e destinado o valor correspondente à média de uma competência.

III – CARACTERIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA - CNES / Ministério da Saúde

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

9/8/2021
DATASUS

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

Identificação				
CADASTRADO NO CNES EM: 15/9/2003 ULTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 8/8/2021				
Nome:		CNES:	CNPJ:	
SANTA CASA DE BARIRI		2791676	44690238000161	
Nome Empresarial:		CPF:	Personalidade:	
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI		--	JURÍDICA	
Logradouro:		Número:		
AVENIDA ANTONIO JOSE DE CARVALHO		409		
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:
	CENTRO	17250000	BARIRI	SP
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:	
HOSPITAL GERAL		MUNICIPAL	INDIVIDUAL	

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	48
Outros	106



PROFISSIONAIS NÃO SUS

Total

0

Atendimento Prestado

Tipo de Atendimento:

Convênio:

AMBULATORIAL

PARTICULAR

AMBULATORIAL

PLANO DE SAUDE PRIVADO

AMBULATORIAL

SUS

INTERNACAO

PARTICULAR

INTERNACAO

SUS

INTERNACAO

PLANO DE SAUDE PRIVADO

SADT

PLANO DE SAUDE PRIVADO

SADT

SUS

SADT

PARTICULAR

URGENCIA

PLANO DE SAUDE PRIVADO

URGENCIA

SUS

URGENCIA

PARTICULAR

Fluxo de Clientela:

ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA

Leitos

CIRÚRGICO

Nome Leitos

Leitos Existentes

Leitos SUS

CIRURGIA GERAL

6

4

CLÍNICO

Nome Leitos

Leitos Existentes

Leitos SUS

CLINICA GERAL

37

34

COMPLEMENTAR

Nome Leitos

Leitos Existentes

Leitos SUS

UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS ADULTO

2

2

SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19

9

9

OBSTETRÍCIA

Nome Leitos

Leitos Existentes

Leitos SUS

OBSTETRICIA CLINICA

2

2

OBSTETRICIA CIRURGICA

6

4

PEDIÁTRICOS

Nome Leitos

Leitos Existentes

Leitos SUS

PEDIATRIA CLINICA

2

2

Equipamentos

EQUIPAMENTOS DE AUDIOLOGIA

Equipamento:

Existente:

Em Uso:

SUS:

EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS
TRANSIENTES

1

1

SIM

EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM

Equipamento:

Existente:

Em Uso:

SUS:

MAMOGRAFO COM COMANDO SIMPLES

1

0

SIM

PROCESSADORA DE FILME EXCLUSIVA PARA
MAMOGRAFIA

1

0

SIM

RAIO X ATE 100 MA

1

1

SIM

RAIO X DE 100 A 500 MA

2

2

SIM

ULTRASSOM CONVENCIONAL

1

1

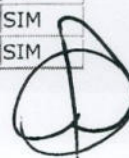
SIM

ULTRASSOM DOPPLER COLORIDO

1

1

SIM



EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
GRUPO GERADOR	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
BERÇO AQUECIDO	6	6	SIM
BOMBA DE INFUSAO	6	6	SIM
DEFIBRILADOR	2	2	SIM
EQUIPAMENTO DE FOTOTERAPIA	2	2	SIM
INCUBADORA	1	1	SIM
MONITOR DE ECG	14	14	SIM
MONITOR DE PRESSAO NAO-INVASIVO	4	4	SIM
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	6	6	SIM
RESPIRADOR/VENTILADOR	11	11	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ELETROCARDIOGRAFO	2	2	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ENDOSCOPIO DAS VIAS URINARIAS	1	1	SIM
ENDOSCOPIO DIGESTIVO	1	1	SIM
LAPAROSCOPIO/VÍDEO	1	1	NÃO
Resíduos/Rejeitos			
Coleta Seletiva de Rejeito:			
RESIDUOS BIOLOGICOS			
RESIDUOS COMUNS			
Instalações Físicas para Assistência			
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA			
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:	
CONSULTORIOS MEDICOS	2	1	
SAIA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	1	
SALA PEQUENA CIRURGIA	1	1	
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	2	3	
AMBULATORIAL			
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:	
SALA DE CURATIVO	1	1	
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)	1	0	
SALA DE GESSO	1	1	
HOSPITALAR			
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:	
SALA DE CIRURGIA	3	0	
SALA DE CIRURGIA	1	0	
SALA DE PARTO NORMAL	1	0	
SALA DE PRE-PARTO	1	3	
LEITOS DE ALOJAMENTO CONJUNTO	0	8	
LEITOS RN NORMAL	0	0	
LEITOS RN PATOLOGICO	0	0	
Serviços de Apoio			
Serviço:	Característica:		
AMBULANCIA	TERCEIRIZADO		
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO		
FARMACIA	PROPRIO		



LACTARIO	PROPRIO
LAVANDERIA	PROPRIO
NUTRICAÇÃO E DIETÉTICA (S.N.D.)	PROPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUÁRIO DE PACIENTE)	PROPRIO
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	PROPRIO E TERCEIRIZADO
SERVIÇO SOCIAL	PROPRIO

Serviços Especializados

Cod.:	Serviço:	Característica:	Ambulatorial:		Hospitalar:	
			Amb.:	SUS:	Hosp.:	SUS:
170	COMISSOES E COMITES	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
145	SERVIÇO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
120	SERVIÇO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
121	SERVIÇO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
122	SERVIÇO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
142	SERVIÇO DE ENDOSCOPIA	PROPRIO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
142	SERVIÇO DE ENDOSCOPIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
125	SERVIÇO DE FARMACIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
126	SERVIÇO DE FISIOTERAPIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
128	SERVIÇO DE HEMOTERAPIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
128	SERVIÇO DE HEMOTERAPIA	PROPRIO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
131	SERVIÇO DE OFTALMOLOGIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
140	SERVIÇO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
149	TRANSPLANTE	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM

Serviços e Classificação

Código:	Serviço:	Classificação:	Terceiro: CNES:	
170 - 001	COMISSOES E COMITES	NUCLEO DE SEGURANCA DO PACIENTE	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 012	SERVIÇO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 008	SERVIÇO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES TOXICOLOGICOS OU DE MONITORIZACAO TERAPEUTICA	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 003	SERVIÇO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 009	SERVIÇO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 013	SERVIÇO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 006	SERVIÇO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 002	SERVIÇO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 010	SERVIÇO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 005	SERVIÇO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 011	SERVIÇO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE GENETICA	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 004	SERVIÇO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 001	SERVIÇO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	NÃO	NAO INFORMADO
120 - 001	SERVIÇO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS	SIM	2057239
120 - 002	SERVIÇO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES CITOPATOLOGICOS	SIM	2057239



121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
142 - 001	SERVICO DE ENDOSCOPIA	DO APARELHO DIGESTIVO	NÃO	NAO INFORMADO
142 - 002	SERVICO DE ENDOSCOPIA	DO APARELHO RESPIRATORIO	NÃO	NAO INFORMADO
142 - 003	SERVICO DE ENDOSCOPIA	DO APARELHO URINARIO	NÃO	NAO INFORMADO
125 - 006	SERVICO DE FARMACIA	FARMACIA HOSPITALAR	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 005	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS DISFUNCOES MUSCULO ESQUELET	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 007	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS ALTERACOES EM NEUROLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 004	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMOFUNCI	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 004	SERVICO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSFUSIONAL	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 002	SERVICO DE HEMOTERAPIA	DIAGNOSTICO EM HEMOTERAPIA	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 001	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROCEDIMENTOS DESTINADOS A OBTENCAO DO SANGUE PFINS DE ASSI	NÃO	NAO INFORMADO
131 - 003	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	TRATAMENTO CIRURGICO DO APARELHO DA VISAO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 004	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ESTABILIZACAO DE PACIENTE CRITICO/GRAVE EM SALA DE ESTABILIZ	NÃO	NAO INFORMADO
149 - 015	TRANSPLANTE	ACOES PARA DOACAO E CAPTACAO DE ORGAOS E TECIDOS	NÃO	NAO INFORMADO

IV – METAS FÍSICAS / QUANTITATIVAS e PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Meta Física e Quantitativa: o recurso financeiro trata-se do recebimento e pagamento de diferença de valor de procedimento da Tabela de Procedimentos – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SUS entre as competências de junho e novembro/2020 – média mensal. O recurso financeiro será utilizado conforme artigo 4º da Portaria MS GM nº 3896/2020 e, neste caso, para a aquisição de suprimentos e insumos.

Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros: O recurso financeiro será utilizado para o custeio dos leitos clínicos de internação para o pagamento de insumos - material e medicamentos.

Especificação / Item	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Materiais e Medicamentos	R\$ 23.250,00	R\$ 23.250,00
Total Geral		R\$ 23.2500,00



PROCEDIMENTOS HOSPITALARES DO SUS - POR LOCAL DE INTERNAÇÃO - SÃO PAULO

Alti aprovadas, Internações, Valor total segundo Procedimento
Estabelecimento: 2791676 SANTA CASA DE BARIRI
Procedimento: 0303010223 TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS - COVID 19
Período: Jun-Nov/2020

Procedimento	Alti aprovadas	Internações	Valor total
TOTAL	93	93	142.176,02
0303010223 TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS - COVID 19	93	93	142.176,02

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)

Notas:

- Dados referentes aos últimos seis meses, sujeitos a atualização.
- A partir do processamento de junho de 2012, houve mudança na classificação da natureza e esfera dos estabelecimentos. Com isso, temos que:
 - Até maio de 2012 estas informações estão disponíveis como "Natureza" e "Esfera Administrativa".
 - De junho de 2012 a outubro de 2015, estão disponíveis tanto como "Natureza" e "Esfera Administrativa", como "Natureza Jurídica" e "Esfera Jurídica".
 - A partir de novembro de 2015, estão disponíveis como "Natureza Jurídica" e "Esfera Jurídica".

Consulte o site da [Secretaria Estadual de Saúde](#) para mais informações.

- Produção – 0303010223 – Tratamento de Infecção pelo Coronavírus – Covid 19 – junho a novembro/2020 – conforme mês de apresentação das contas faturadas.*

V – METAS QUALITATIVAS

Atenção à saúde: cumprir com as metas físicas pactuadas

- Humanização atenção hospitalar**

INDICADOR	META
Satisfação dos clientes internos e externos	Mensuração da satisfação dos clientes Mínimo de 75% de "ótimo" e "bom"

- Saúde do trabalhador**

INDICADOR	META
Levantamento de absenteísmo, incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho em funcionários do serviço	Diminuição de absenteísmo e de incidência / prevalência de doenças relacionadas ao trabalho

- Atendimento às urgências**

INDICADOR	META
Garantir que 100% das urgências sejam atendidas de acordo com as especialidades e capacidade pactuada com o gestor	Manter os atendimentos de Urgência/Emergência conforme pactuado

- Gestão Hospitalar**

INDICADOR	META
Implantação de indicadores	Apresentar indicadores de tempo médio de permanência (%),



Número de Internações apresentadas no mês de apresentação do faturamento avaliado	Apresentar no mínimo 75% das altas hospitalares no faturamento hospitalar na própria competência, ou seja, no início do mês subsequente.
Cadastro mensal (CNES)	Manter os dados do CNES atualizados, em especial dos serviços/equipamentos/RH

• **Formação e educação**

INDICADOR	META
Capacitação permanente dos profissionais que atuam no hospital	Cursos desenvolvidos na Instituição

VI – GESTÃO HOSPITALAR

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri compromete-se a cumprir e a se adequar, no que couber, aos requisitos da Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017 que estabelece as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS e as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar - PNHOSP.

Ainda, a instituição se compromete a manter equipe de monitoramento e acompanhamento do Convênio - Plano de Trabalho/Plano Operativo. A equipe será a responsável por encaminhar para os órgãos de fiscalização e monitoramento todas as informações ou relatórios solicitados/pactuados neste Plano de Trabalho/Operativo.

Também, a instituição compromete-se a desenvolver os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Humanização/PNH, tendo o conceito de humanização em saúde como fundamento para a inspiração carismática que a entidade acredita.

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - Concedente em R\$

MÊS	CUSTEIO LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - LSVP	TOTAL GERAL
1º MÊS Parcela Única	R\$ 23.250,00	R\$ 23.250,00
TOTAL	R\$ 23.250,00	R\$ 23.250,00

Os recursos serão aplicados exclusivamente no custeio das ações de Média e Alta Complexidade (MAC) Hospitalar relativos ao objeto do convênio - leitos clínicos de internação - pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) ou Covid19.



VIII - REGULAÇÃO E CONTROLE

O atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) nos leitos conveniados será para os residentes dos municípios desta microrregião de saúde, compreendida pelos municípios de Bariri, Boracéia e Itajú.

As internações de Urgência/Emergência ocorrem a partir da indicação pelo profissional médico aos usuários que são atendidos no Serviço de Urgência e Emergência - Pronto Socorro ou a eles referenciados por outros serviços de saúde. As internações serão comunicadas conforme fluxo a ser estabelecido pelo Departamento Municipal de Saúde – Gestor local do SUS.

IX - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

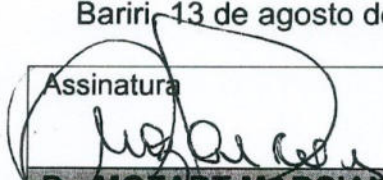
A avaliação de desempenho da instituição será realizada mensalmente, ocasião em que será verificado o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, bem como a inserção da unidade no sistema de regulação e de controle do município. O não cumprimento das metas pactuadas deverá ser objeto de apontamento do Gestor Municipal à Entidade ora conveniada e medidas corretivas deverão ser propostas.

X - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO, CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS E VIGÊNCIA

O valor total do presente Plano de Trabalho / Operativo, de R\$ 23.250,00 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais) poderá ser liberado em parcela única ou conforme solicitação da conveniada. O início da execução do objeto será a partir da assinatura do termo de convênio com vigência de 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado caso necessário.

Bariri, 13 de agosto de 2021.

Assinatura


Dr. MOZART MARCIANO
Diretor Administrativo

APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARIRI

Bariri, ____ de _____ de 2021.

Assinatura



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/12/2020 | Edição: 249-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 9

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 3.896, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados e Distrito Federal, para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência de parte dos recursos financeiros previstos nas Medidas Provisórias nº 969, de 20 de maio de 2020, nº 967 de 19 de maio de 2020 e nº 976, de 04 de junho de 2020 aos Estados e Distrito Federal, para as ações de preparo ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID 19 no ano de 2021.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput correspondem ao montante de R\$ 864.000.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro milhões de reais) e serão disponibilizados aos Estados e Distrito Federal, em parcela única, conforme Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Os critérios e parâmetros técnicos adotados para o rateio dos recursos financeiros aos Estados e Distrito Federal, estabelecidos no art. 1º, estão descritos no Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º A utilização dos recursos financeiros de que trata esta Portaria está condicionada à pactuação em Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Colegiado de Gestão do Distrito Federal, estabelecendo o montante aos municípios e a parcela sob gestão estadual, observados os respectivos planos de ação no enfrentamento da COVID-19, bem como o fortalecimento da Atenção à Saúde em todas as Macrorregiões de Saúde.

§ 1º Os Estados deverão enviar cópia dos documentos comprobatórios das deliberações CIB à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/SAES do Ministério da Saúde, até 26 de fevereiro de 2021.

§ 2º O não cumprimento da descentralização dos recursos por parte dos Estados, mediante pactuação e deliberação em Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Colegiado de Gestão do Distrito Federal, com o envio dos respectivos instrumentos comprobatórios ao Ministério da Saúde no prazo estabelecido, ensejará na devolução dos recursos ao Fundo Nacional de Saúde.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão destinados ao custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Epidemia COVID -19 e das diversas necessidades assistenciais geradas em razão da emergência de saúde pública em cada uma das Macrorregiões de Saúde, conforme pactuação na CIB e CGR, podendo abranger a atenção especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos e insumos, o custeio de leitos de UTI-COVID-19, o custeio de leitos de suporte ventilatório pulmonar e do "Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus - COVID 19 - procedimento 0303010223", incluso pela Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como as ações de acompanhamento clínico e reabilitação de pacientes Pós-COVID.

Parágrafo único. Para a execução dos recursos de custeio, conforme o disposto no caput, os Estados, Distrito Federal e Municípios deverão observar o artigo 5º da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, com suas alterações e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial os artigos 4º e 4º-A ao 4º-I, ressaltando-se o § 2º do art. 4º: "Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei devem ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição".

Art. 5º A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG de cada ente federativo, em conformidade com o disposto no inciso IV, artigo 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; no inciso II, do artigo 31 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e no artigo 99 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017.

Parágrafo único. Para fins de transparência e controle, os entes federativos também deverão informar a aplicação dos recursos no quadro de informações gerenciais relacionadas à aplicação de recursos no enfrentamento da pandemia de covid-19, no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos de Saúde, nos termos do § 2º do art. 3º do Decreto nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, e da Portaria GM/MS nº 2.824, de 15 de outubro de 2020.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos no Anexo I aos Fundos de Saúde dos Estados e Distrito Federal, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho:

I - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020;

II - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

III - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 976, de 04 de junho de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

SIGLA UF	Código	Estado	Valor
AC	12	ACRE	13.296.294,00
AL	27	ALAGOAS	23.141.077,58
AM	13	AMAZONAS	25.490.722,37
AP	16	AMAPÁ	13.685.332,23
BA	29	BAHIA	54.434.323,27
CE	23	CEARÁ	44.131.782,89
DF	53	DISTRITO FEDERAL	17.560.996,28
ES	32	ESPÍRITO SANTO	22.890.102,11
GO	52	GOIÁS	33.424.249,39
MA	21	MARANHÃO	37.859.022,09
MG	31	MINAS GERAIS	51.862.770,93
MS	50	MATO GROSSO DO SUL	17.190.821,45
MT	51	MATO GROSSO	21.176.669,42
PA	15	PARÁ	43.874.385,13
PB	25	PARAÍBA	25.018.031,86
PE	26	PERNAMBUCO	32.722.607,52
PI	22	PIAUÍ	20.433.640,95
PR	41	PARANÁ	39.586.166,77
RJ	33	RIO DE JANEIRO	44.142.637,33
RN	24	RIO GRANDE DO NORTE	20.476.969,63
RO	11	RONDÔNIA	17.744.382,76
RR	14	RORAIMA	12.730.510,25
RS	43	RIO GRANDE DO SUL	39.439.404,96
SC	42	SANTA CATARINA	32.623.321,31

SE	28	SERGIPE	16.867.515,74
SP	35	SÃO PAULO	126.522.037,23
TO	17	TOCANTINS	15.674.224,56
TOTAL GERAL			864.000.000,00

ANEXO II

Crerios e parâmetros técnicos adotados para o rateio dos recursos financeiros

A premissa básica adotada para os critérios de distribuição dos recursos foi contemplar as ações especializadas abrangendo atenção ambulatorial, de reabilitação e atenção hospitalar em todas as Macrorregiões de Saúde nas Unidades Federadas do Brasil, tendo por base os dados populacionais, os dados de desenvolvimento humano (IDH), dados epidemiológicos e dados da disponibilidade de UTI aos pacientes acometidos com o novo coronavírus-COVID-19;

Os dados para subsidiar os critérios foram obtidos da seguinte forma:

Dados Populacionais: ESTIMATIVAS PARA O TCU - BRASIL.
<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?ibge/cnv/poptuf.def>. Acesso em 29/12/20;

IDH - Índice de Desenvolvimento Humano obtido junto ao Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, elaborado por PNUD Brasil. IPEA e FJP, 2020 Link <http://www.atlasbrasil.org.br/ranking> ;

PLANOS DE CONTIGÊNCIA DOS ESTADOS obtidos em 29/12/20, no seguinte link:
https://docs.google.com/spreadsheets/d/1ibZYbft3OWGTfmq7sWv5xYcvBF2Pwm5haHVrK_UXo1A/edit?ts=5e70d479#gid=2047342022. Acesso em 29/12/20.

Crerios para cálculos dos valores por Unidade Federada, tendo por base o total de R\$ 864 milhões:

Valor mínimo para todas os Estados e DF de R\$ 10.000.000,00;

Percentual de 7,48% do valor total, distribuído proporcionalmente à população de cada Estado;

Percentual de 10,95% do valor total, distribuído com base nos grupos de IDH a saber:

UF com IDH (menor ou igual) $\leq 0,698$ recebe R\$ 0,90 per capita;

UF com IDH (entre) $> 0,698$ e $\leq 0,743$ recebe R\$ 0,70 per capita;

UF com IDH (entre) $> 0,743$ e $\leq 0,796$ recebe R\$ 0,30 per capita;

UF com IDH (acima) $> 0,796$ recebe R\$ 0,25 per capita;

Percentual 22,35% do recurso total distribuído com base no critério de oferta de leitos de UTI disponíveis no Plano de Contingência dos Estados tendo por base o índice de leitos por 10 mil habitantes, a saber:

Grupo 1: $\leq 0,40$ leitos/10 mil habitantes, recebe R\$1,50 per capita;

Grupo 2: $> 0,40$ leitos/10 mil habitantes, recebe R\$0,75 per capita;

Percentual de 27,95% do valor total distribuído com base no critério epidemiológico - taxa de incidência COVID por 100 mil habitantes, a saber:

Grupo 1: $\geq 11,274$ casos/100 mil habitantes, recebe R\$2,47 per capita;

Grupo 2: $< 8,282$ casos/100 mil hab e $\geq 5,061$ casos/100 mil habitantes recebe R\$1,85 per capita;

Grupo 3: $\leq 5,061$ casos/100 mil habitantes e $> 2,829,9$ recebe R\$1,23 per capita;

Grupo 4: $\leq 2,829,9$ casos/100 mil habitantes, recebe R\$0,62 per capita;

Os valores dos componentes foram somados e agregados por Estado da Federação para embasar o Anexo I da portaria:

A memória de cálculo detalhada por UF consta no Processo SEI nº (25000.184367/2020-50);

Esses critérios foram objeto de discussão entre técnicos do Ministério da Saúde, do Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS) e do Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Saúde (CONASS) firmando o entendimento que a metodologia propiciaria o fortalecimento da Atenção à Saúde em todas as Macrorregiões de Saúde do Brasil;

Com esses critérios e parâmetros foram contempladas todas as Macrorregiões do Brasil em função do comportamento atual da curva epidemiológica da COVID-19, bem como a disponibilidade de leito de UTI e a situação de desenvolvimento humano em cada UF.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

REPUBLICAÇÃO da Deliberação CIB nº 23, de 22/02/2021, publicada em 23/02/2021, devido a alteração no item 1. dos critérios e parâmetros alterando os valores do Anexo I.

Considerando, a Portaria GM/MS nº 3.896 de 30/12/2020, publicada em 31/12/2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados e Distrito Federal, para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus;

Considerando o Artigo 3º da referida Portaria que condiciona a utilização do recurso financeiro à pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), estabelecendo o montante destinado aos municípios e a parcela sob gestão estadual, observados os respectivos Planos de Ação no enfrentamento da COVID 19, bem como, o fortalecimento da atenção à saúde em todas as macrorregiões de saúde;

Considerando eu Artigo 4º, que dentre as ações mencionadas a serem custeadas através do recurso financeiro por ela disponibilizado, inclui o custeio de leitos de UTI-COVID 19;

Considerando, a gravíssima situação epidemiológica que o Estado de São Paulo enfrenta, com o recrudescimento da COVID-19;

Considerando a sobrecarga de demanda para os leitos UTI COVID e Clínica Médica para assistir aos pacientes acometidos pela COVID-19;

Considerando ainda o reduzido número de leitos de UTI COVID-19, atualmente habilitados e/ou com habilitações vigentes, pelo Ministério da Saúde, resultando na ausência de financiamento pelo Ministério da Saúde desses leitos ativos, que compõem o Mapa de Leitos COVID, 12ª remessa, do Anexo II, do Plano de Contingência do Estado de São Paulo, aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite em reunião realizada em 11/02/2021, conforme Deliberação CIB nº 09/2021 e finalmente,

Considerando o valor definido para o Estado de São Paulo, da referida portaria, totalizando em 126.522.037,23; e,

Considerando a publicação da Portaria GM/MS nº 373, de 02/03/2021 que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de UTI Covid-19, retroagindo às competências Janeiro e Fevereiro de 2021, que alterou os valores do Anexo I desta deliberação;

A Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo – CIB/SP, em sua 308ª reunião ordinária realizada em 11/02/2021 aprova a distribuição do recurso financeiro em pauta utilizando-se os seguintes critérios e parâmetros abaixo descritos:

1. O cálculo para o rateio do recurso baseou-se no custeio de diárias de UTI COVID 19, correspondentes a uma competência, considerando os leitos não habilitados e/ou não prorrogados pelo Ministério da Saúde, constantes do Mapa de Leitos COVID, 12ª remessa, tendo como base o mês de vigência das habilitações da competência fevereiro de 2021.
2. Para efeito de cálculo foi considerado o número de leitos do Mapa de Leitos COVID 12ª remessa, compatibilizado com o Censo COVID 19, e por este último, utilizada a média móvel dos leitos do período de 13/01/2021 a 03/02/2021, prevalecendo para efeito do cálculo utilizado, o menor número de leitos.
3. Para UTI COVID 19 foi aplicado o valor da diária de 1.600,00, considerando a média móvel dos leitos do período identificado no Censo COVID 19, descontados os leitos que estavam habilitados e/ou vigentes.
4. Foi considerado também, para efeito do cálculo, as internações em Clínica Médica, por meio do levantamento do número médio de internações, no código 030301022-3, do período de junho/2020 a novembro/2020 e destinando o valor correspondente à média de uma competência.
5. A partir dos prestadores elencados por gestão, foi definido o valor para a gestão Estadual e para cada gestor municipal.
6. A soma dos valores apurados com base no cálculo das diárias de UTI COVID e Internações Clínicas COVID (itens 4 e 5 acima) foi maior do que o valor disponibilizado pela Portaria 3.896, em aproximadamente 10%, portanto, sendo necessário ajustar o valor a esse percentual;
7. A Planilha com informações por gestor, memória de cálculo de diárias de UTI e Clínica Médica e o resumo da pactuação, aqui descrita, encontram-se no endereço eletrônico: http://saude.sp.gov.br/resources/ses/perfil/cidadao/homepage-new/outros-destaques/covid-19/consolidado_dos_valores_a_serem_repassados_por_gestor.memoria_de_calculo_uti_covid_clinica_medica_e_ajuste_22-02-21.pdf
8. Os gestores municipais que foram contemplados com repasse financeiro realizado pela Secretaria de Estado da Saúde, tendo como objeto o custeio de diárias de UTI COVID, correspondente ao período de jan-mar/2021 ou jan a jun/2021, através de Resoluções do Secretário, publicadas após a publicação da Portaria 3896 de 30.12.2020, terão os valores ajustados. Este ajuste consiste no desconto do valor que seria repassado, pela presente deliberação CIB, passando a compor o valor da Gestão Estadual.
9. No endereço eletrônico: http://saude.sp.gov.br/resources/ses/perfil/cidadao/homepage-new/outros-destaques/covid-19/consolidado_dos_repasses_fundo_a_fundo_para_convenios_covid-19_para_2021_pos_publicacao_portaria_3896_ate_data_cib_de_11.02.2021_pactuacao_recursos_da_portaria_22-03-21.pdf, refere-se à relação de municípios e respectivas Unidades que receberam repasses de recursos financeiros voltados para o custeio de UTI COVID 19 publicados após a publicação da Portaria 3896/2020, portanto, que compõem o ajuste mencionado no item 8.

10. No Anexo I, abaixo relacionado, está a relação dos municípios e respectivos valores da gestão municipal, bem como, o valor da Gestão Estadual.

11.

Os

recursos financeiros constantes no anexo dessa deliberação serão destinados ao custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Epidemia COVID -19 e das diversas necessidades assistenciais geradas em razão da emergência de saúde pública, e a prestação de contas relativa à sua aplicação deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG de cada ente federativo.

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES PACTUADOS DE RATEIO DA PORTARIA 3.896/2020.

GESTÃO MUNICIPAL	VALOR DO REPASSE
ADAMANTINA	R\$ 18.250,00
AGUAS DE LINDOIA	R\$ 6.600,00
ALTINOPOLIS	R\$ 5.625,00
ALVARES MACHADO	R\$ 6.000,00
AMERICANA	R\$ 550.476,45
AMPARO	R\$ 37.750,00
ANGATUBA	R\$ 10.000,00
APIAI	R\$ 26.700,00
ARARAQUARA	R\$ 629.551,03
ARARAS	R\$ 53.000,00
ARUJA	R\$ 411.690,35
ASSIS	R\$ 25.250,00
ATIBAIA	R\$ 3.000,00
AURIFLAMA	R\$ 25.000,00
AVARE	R\$ 34.000,00
BARIRI	R\$ 23.250,00
BARRA BONITA	R\$ 34.750,00
BARRETOS	R\$ 644.032,39
BARUERI	R\$ 923.633,07
BASTOS	R\$ 4.500,00
BATATAIS	R\$ 54.750,00
BEBEDOURO	R\$ 36.000,00
BERNARDINO DE CAMPOS	R\$ 16.000,00
BERTIOGA	R\$ 19.500,00
BILAC	R\$ 2.250,00
BIRIGUI	R\$ 533.899,82
BOCAINA	R\$ 3.250,00
BOITUVA	R\$ 3.000,00
BORBOREMA	R\$ 15.000,00
BRAGANCA PAULISTA	R\$ 537.037,90
BROTAS	R\$ 2.500,00
BURITAMA	R\$ 13.875,00
CABREUVA	R\$ 1.500,00
CACAPAVA	R\$ 130.136,94
CACHOEIRA PAULISTA	R\$ 11.500,00
CAFELANDIA	R\$ 19.500,00
CAIEIRAS	R\$ 50.250,00
CAJAMAR	R\$ 65.848,58
CAJOBI	R\$ 4.800,00
CAJURU	R\$ 34.250,00
CAMPINAS	R\$ 762.500,00
CAMPO LIMPO PAULISTA	R\$ 23.750,00
CAMPOS DO JORDAO	R\$ 23.250,00
CANDIDO MOTA	R\$ 8.100,00
CAPAO BONITO	R\$ 234.961,96
CAPIVARI	R\$ 46.250,00
CARAGUATATUBA	R\$ 201.000,00

CARAPICUIBA	R\$	56.250,00
CASA BRANCA	R\$	4.125,00
CASTILHO	R\$	17.250,00
CERQUILHO	R\$	11.750,00
CESARIO LANGE	R\$	3.250,00
CHARQUEADA	R\$	3.000,00
COLINA	R\$	12.500,00
CONCHAL	R\$	6.600,00
COSMOPOLIS	R\$	144.179,82
COTIA	R\$	2.100,00
CRUZEIRO	R\$	61.250,00
CUBATAO	R\$	343.137,84
CUNHA	R\$	8.400,00
DESCALVADO	R\$	9.300,00
DIADEMA	R\$	124.771,48
DOIS CORREGOS	R\$	8.250,00
DRACENA	R\$	34.800,00
DUARTINA	R\$	7.250,00
EMBU DAS ARTES	R\$	146.250,00
EMBU-GUACU	R\$	18.250,00
ESPIRITO SANTO DO PINHAL	R\$	476.625,61
FARTURA	R\$	2.500,00
FERRAZ DE VASCONCELOS	R\$	52.875,00
FRANCA	R\$	45.000,00
FRANCISCO MORATO	R\$	36.000,00
FRANCO DA ROCHA	R\$	87.000,00
GARCA	R\$	237.567,73
GUAIRA	R\$	22.200,00
GUAPIARA	R\$	6.750,00
GUARA	R\$	15.375,00
GUARARAPES	R\$	9.500,00
GUARAREMA	R\$	36.250,00
GUARATINGUETA	R\$	138.253,71
GUARIBA	R\$	20.750,00
GUARUJA	R\$	198.711,22
GUARULHOS	R\$	1.459.908,88
HORTOLANDIA	R\$	64.000,00
IBATE	R\$	2.500,00
IBITINGA	R\$	43.250,00
IBIUNA	R\$	33.300,00
IEPE	R\$	11.500,00
IGARAPAVA	R\$	241.358,30
ILHABELA	R\$	152.896,78
INDAIATUBA	R\$	104.250,00
IPAUSSU	R\$	11.750,00
IPUA	R\$	16.125,00
ITABERA	R\$	2.500,00
ITAI	R\$	2.500,00
ITAPECERICA DA SERRA	R\$	18.750,00
ITAPETININGA	R\$	353.559,97
ITAPEVA	R\$	211.655,81
ITAPIRA	R\$	51.250,00
ITAPOLIS	R\$	251.903,04
ITAPORANGA	R\$	7.200,00
ITAPUI	R\$	2.100,00
ITARARE	R\$	23.250,00
ITATIBA	R\$	145.833,38
ITATINGA	R\$	8.000,00
ITIRAPINA	R\$	9.900,00
ITU	R\$	76.392,86
ITUPEVA	R\$	45.750,00
ITUVERAVA	R\$	530.388,74
JABORANDI	R\$	2.625,00
JABOTICABAL	R\$	471.534,62
JACAREI	R\$	454.693,17
JAGUARIUNA	R\$	32.250,00
JAU	R\$	903.315,95
JUNDIAI	R\$	2.295.556,31
JUNQUEIROPOLIS	R\$	4.000,00
LARANJAL PAULISTA	R\$	19.500,00
LEME	R\$	34.500,00
LENCOIS PAULISTA	R\$	34.000,00

LIMEIRA	R\$	129.500,00
LINS	R\$	27.750,00
LORENA	R\$	101.000,00
LOUVEIRA	R\$	25.750,00
LUCELIA	R\$	4.125,00
MACATUBA	R\$	7.200,00
MAIRIPORA	R\$	438.219,93
MARACAI	R\$	3.000,00
MARILIA	R\$	1.072.507,47
MARTINOPOLIS	R\$	38.250,00
MAUA	R\$	165.750,00
MIGUELOPOLIS	R\$	21.600,00
MOCOCA	R\$	35.000,00
MOGI DAS CRUZES	R\$	515.361,13
MOGI GUACU	R\$	47.500,00
MOGI MIRIM	R\$	294.928,01
MONGAGUA	R\$	1.500,00
MONTE ALTO	R\$	214.713,20
MONTE AZUL PAULISTA	R\$	8.250,00
MONTE MOR	R\$	13.800,00
MORRO AGUDO	R\$	21.500,00
MORUNGABA	R\$	2.500,00
NOVA ODESSA	R\$	16.250,00
NOVO HORIZONTE	R\$	42.000,00
OLIMPIA	R\$	63.600,00
ORLANDIA	R\$	18.750,00
OSASCO	R\$	235.250,00
OSVALDO CRUZ	R\$	2.250,00
OURINHOS	R\$	208.250,00
PACAEMBU	R\$	2.625,00
PALMITAL	R\$	7.200,00
PANORAMA	R\$	5.100,00
PARAGUACU PAULISTA	R\$	10.800,00
PARAPUA	R\$	3.000,00
PAULINIA	R\$	463.483,22
PEDERNEIRAS	R\$	27.300,00
PEDREIRA	R\$	282.427,99
PENAPOLIS	R\$	4.500,00
PEREIRA BARRETO	R\$	3.000,00
PIEDADE	R\$	28.500,00
PILAR DO SUL	R\$	5.700,00
PINDAMONHANGABA	R\$	52.000,00
PIRACAIA	R\$	6.300,00
PIRACICABA	R\$	234.328,76
PIRAJU	R\$	19.500,00
PIRAJUI	R\$	2.500,00
PIRASSUNUNGA	R\$	59.935,26
PIRATININGA	R\$	4.500,00
PITANGUEIRAS	R\$	31.800,00
POA	R\$	39.600,00
PONTAL	R\$	19.875,00
PORTO FELIZ	R\$	33.000,00
PORTO FERREIRA	R\$	29.250,00
POTIRENDABA	R\$	1.500,00
PRAIA GRANDE	R\$	339.575,48
PRESIDENTE EPITACIO	R\$	192.332,05
PRESIDENTE VENCESLAU	R\$	29.750,00
QUELUZ	R\$	11.250,00
REGENTE FEIJÓ	R\$	58.875,00
RIBEIRAO BRANCO	R\$	4.500,00
RIBEIRAO PIRES	R\$	87.750,00
RIBEIRAO PRETO	R\$	1.822.925,00
RIO CLARO	R\$	93.250,00
RIO DAS PEDRAS	R\$	34.256,56
SALESOPOLIS	R\$	4.000,00
SALTO	R\$	154.518,74
SALTO GRANDE	R\$	4.250,00
SANTA BARBARA D'OESTE	R\$	758.820,01
SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	R\$	34.500,00
SANTA CRUZ DO RIO PARDO	R\$	45.750,00
SANTA FE DO SUL	R\$	35.000,00
SANTA ISABEL	R\$	27.750,00

SANTA RITA DO PASSA QUATRO	R\$	9.750,00
SANTA ROSA DE VITERBO	R\$	6.750,00
SANTANA DE PARNAIBA	R\$	54.500,00
SANTO ANASTACIO	R\$	10.250,00
SANTO ANDRE	R\$	316.500,00
SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA	R\$	1.500,00
SANTOS	R\$	2.305.603,00
SAO BERNARDO DO CAMPO	R\$	4.359.496,71
SAO CAETANO DO SUL	R\$	1.516.624,14
SAO CARLOS	R\$	1.098.585,08
SAO JOAO DA BOA VISTA	R\$	361.741,95
SAO JOSE DO RIO PARDO	R\$	20.000,00
SAO JOSE DO RIO PRETO	R\$	1.798.721,18
SAO JOSE DOS CAMPOS	R\$	1.000.234,47
SAO LUIZ DO PARAITINGA	R\$	3.000,00
SAO MANUEL	R\$	30.250,00
SAO MIGUEL ARCANJO	R\$	10.875,00
SAO PAULO	R\$	25.049.831,55
SAO PEDRO	R\$	14.000,00
SAO ROQUE	R\$	442.524,77
SAO SEBASTIAO	R\$	726.247,04
SAO SEBASTIAO DA GRAMA	R\$	7.200,00
SAO SIMAO	R\$	4.750,00
SAO VICENTE	R\$	193.448,39
SERRA NEGRA	R\$	7.500,00
SERRANA	R\$	15.000,00
SERTAOZINHO	R\$	320.901,26
SILVEIRAS	R\$	1.500,00
SOCORRO	R\$	259.787,00
SOROCABA	R\$	214.750,00
SUZANO	R\$	501.523,37
TABATINGA	R\$	12.000,00
TABOAO DA SERRA	R\$	205.750,00
TAGUAI	R\$	3.500,00
TAMBAU	R\$	8.250,00
TAQUARITINGA	R\$	167.423,71
TAQUARITUBA	R\$	11.000,00
TATUI	R\$	310.787,00
TAUBATE	R\$	58.500,00
TEODORO SAMPAIO	R\$	9.000,00
TERRA ROXA	R\$	9.900,00
TIETÊ	R\$	15.000,00
TUPI PAULISTA	R\$	11.000,00
UBATUBA	R\$	378.654,25
VALINHOS	R\$	341.787,00
VARGEM GRANDE DO SUL	R\$	12.750,00
VARZEA PAULISTA	R\$	14.500,00
VINHEDO	R\$	154.746,69
VIRADOURO	R\$	11.250,00
VOTORANTIM	R\$	391.154,25
TOTAL MUNICÍPIOS	R\$	68.552.619,30
TOTAL ESTADO	R\$	57.969.417,93
TOTAL GERAL	R\$	126.522.037,23



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Portal de Finanças

Número demanda:

2021SS01199

Conveniado:

12.212.926/0001-20 - FUNDO - BARIRI

Programa

COVID19

Instrumento Legal

Fundo a Fundo

Processo

Valor

R\$ 23.250,00

Base Mensal

R\$ 23.250,00

Objeto:

null

Assinatura

Publicação

Vigência

Vigência Prorrogada

Empenhos:

Nº	Data	Fonte	Valor
2021NE01785	16/03/2021	FUNDES	23.250,00
Total			23.250,00

Pagamentos:

Nº	Data	Valor
9005000012021OB03066	16/03/2021	23.250,00
Total		23.250,00

Total Pago	23.250,00
Saldo a pagar	0,00